



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 171/91 de 20 de agosto de 1991

INTERESSADO: VEREADOR JUARES BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPROPRIAR TERRAS
E OUTROS BENS DE VALOR ECONÔMICO.

PROJETO-DE-LEI nº 53/91-Legislativo de 19 de agosto de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
Privada.

ARQUIVADO EM: 10.09.91


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

171/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

O Vereador JUARES BARUFFI, integrante da Bancada do PDT, com representação nesta Casa, tem a satisfação de encaminhar à V.Exa. o incluso Projeto de Lei, para apreciação e deliberação desta Câmara de Vereadores, que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPROPRIAR TERRAS E OUTROS BENS DE VALOR ECONÔMICO ", que segue em apenso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari ,
aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Vereador  JUARES BARUFFI

2º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 53 /91, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPROPRIAR TERRAS E OUTROS BENS DE VALOR ECONÔMICO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expropriar qualquer gleba de terras no Município, quando forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, também fica autorizado a confiscar os bens de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Art. 3º - Os proprietários de terras expropriadas não terão direito a indenização.

Art. 4º - Tanto as glebas de terras, quanto os bens apreendidos reverterão para custeio de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições/ em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e
noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa o projeto de Lei que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPROPRIAR TERRAS E OUTROS BENS DE VALOR ECONÔMICO ".

O objetivo deste projeto é fazer com que seja coibido a nível municipal o plantio, e sobretudo o comércio de ervas maléficas.

Em nosso município, já tivemos exemplos, em que pessoas mal intencionadas, utilizavam parte de suas propriedades para o cultivo de culturas ilegais / de plantas psicotrópicas, após as mesmas terem sido / descobertas, não sofreram as punições que realmente mereciam.

Por isso, entendemos que estes indivíduos, após a confirmação da existência de ervas maléficas em sua propriedade , devem ser severamente punidos e, sobretudo, que sejam expropriadas as suas terras.

Também deverá o Poder Executivo Municipal, confiscar os bens de valor econômico apreendido - em decorrência do tráfico de entorpecentes e drogas / afins e, com o dinheiro obtido, a municipalidade inves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

tirá na fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

A Constituição Federal, mais precisamente em no artigo 243 e seu parágrafo único, salienta com ênfase esta questão, por isso a grande necessidade / em se tomar estas medidas com extrema urgência.

Portanto Senhores Vereadores, querendo punir com medidas drásticas os cultivadores de ervas maléficas, em outras palavras de "droga", solicitamos que este projeto, seja alvo de discussão e, após aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Vereador **JUARES BARUFFI**

2º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 134/91

Processo nº 171/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 53/91, de iniciativa do nobre Vereador Juarez Baruffi, que autoriza o Poder Executivo a expropriar terras e outros bens de valor econômico.

Pretende o Vereador com o projeto, autorizar o Executivo Municipal, a confiscar terras e bens, quando forem localizadas plantações com culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

A pretensão é da esfera exclusiva do governo federal, mesmo porque a competência sobre tóxicos é da Polícia Federal.

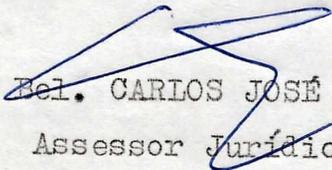
Ao município, é possível a expropriação - somente por utilidade pública ou interesse social, isto é, para edificação de uma obra pública ou um projeto social, jamais como confisco. (Art. 6º - ítem IV da Lei Orgânica Municipal).

Por isso, o projeto é manifestamente inconstitucional e contrário as normas vigentes.

Pela rejeição do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 09 de setembro de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

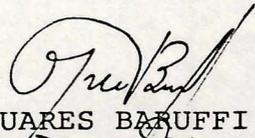
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 09/09/91
Assinatura

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, vem a presença de V.Exa., solicitar o arquivamento do Projeto de lei nº 53/91, de sua autoria, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a expropriar terras e outros bens de valor econômico.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 1991.


Vereador JUARES BARUFFI - PDT
2º Secretário